

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

LEI N. 1215/93

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público e da outras providências."

A Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica, nos termos desta lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação de pessoal por prazo determinado, pelo regime da C.L.T., até 31 de dezembro de 1993.

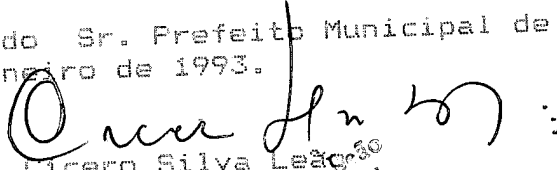
Artigo 2o. - Nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e do Inciso I do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de 145 operários, sendo: 39 para obras urbanas, 12 zeladores, 10 vigilantes, 10 garis, 10 motoristas, 04 operadores de máquinas pesadas, 10 pedreiros, 15 escrivães, 15 merendeiras e 20 professores assistentes em ensino primário, por tempo determinado, até que seja promovido o competente concurso público.

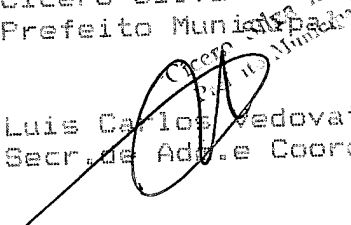
Artigo 3o. - Fica estabelecido que, referidas contratações, ora autorizadas, para atender necessidade temporária, se extinguirão quando vagar e as despesas decorrentes das contratações correrão a conta própria das dotações do vigente orçamento, observado o disposto no artigo 38, da Constituição da República e Legislação vigente.

Parágrafo Único - Para o estabelecimento do salário básico de cada cargo, fica, o chefe do Poder Executivo, autorizado fixá-lo por decreto próprio, limitado ao valor correspondente, fixado em lei, para o funcionário efetivo do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Poder Executivo.

Artigo 4o. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos 21 dias do mês de janeiro de 1993.


Cícero Silva Leão
Prefeito Municipal


Luis Carlos Vedovato
Secr. de Adm. e Coordenação